



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 33/2019

TERMO ADITIVO N. 05

Pelo presente Termo Aditivo n. 05 ao Contrato n. 33/2019 (processo SEI n. 0002791-43.2019.6.21.8000), cujo objeto é a prestação de serviços de instalação de alarme, em comodato, monitoramento remoto 24 horas e controle do local monitorado em cartórios eleitorais do interior do Estado do Rio Grande do Sul, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (CONTRATANTE)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Francisco José Moesch, e a empresa **ROTA SMART MONITORAMENTO LTDA. (CONTRATADA)**, neste ato representada pelo Sr. Nicolas Rizzon Pletsch, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes contratantes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, registrar a alteração dos valores contratuais e estipular supressão ao contrato original, consoante autoriza o art. 65, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666/1993, conforme a seguir convencionado:

CLÁUSULA 1 – A remuneração relativa à prestação de serviços, prevista na cláusula 6ª do contrato e cláusula 1ª do Termo Aditivo n. 03, será reajustada, conforme o disciplinado na cláusula 7ª do contrato original e cláusula 2ª do Termo Aditivo n. 04 (de 12-3-2022), pela variação acumulada do IPCA, no período de jun.-21 a maio-22, com percentual de 11,73%, para vigorar retroativamente a 17-6-2022, observado o limite dos valores praticados no mercado, conforme segue:

Cláusulas	Valores mensais (R\$)
6.1.1	209,11
6.1.2	295,21
6.1.3	264,44
6.1.4	252,15
6.1.5	263,21
6.1.6	280,44
6.1.7	319,82
6.1.8	319,82
6.1.9	306,27
6.1.10	289,06 (suprimido)
6.1.11	382,55
6.1.12	307,50
6.1.13	209,11
6.1.14	291,79
6.1.15	278,00
6.1.16	253,39
6.1.17	280,45

6.1.18	307,51
6.1.19	262,00
6.1.20	335,80

CLÁUSULA 2 – Registra a supressão dos serviços no cartório eleitoral da 43ª ZE, em Santa Vitória do Palmar-RS, tendo em vista a mudança de sede para o Fórum da cidade.

Parágrafo único – A redução de valor referente à supressão dos serviços é de R\$ 289,06 (duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos) mensais, para vigorar a contar da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA 3 – Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações.

Des. Francisco José Moesch,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Nicolas Rizzon Pletsch,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Rizzon Pletsch, Usuário Externo**, em 11/07/2022, às 17:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral, por delegação de competência - Portaria TRE-RS P n. 1301/2022**, em 18/07/2022, às 19:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1019293** e o código CRC **CDC83823**.